



PROJETO DE LEI Nº 14674/2025

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui o **Programa Vacina na Escola**.

Art. 1º. É instituído o **Programa Vacina na Escola**, com o propósito de fortalecer a imunização dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas da rede pública.

Art. 2º. São objetivos do **Programa**:

- I** – promover a conscientização sobre a importância da vacinação;
- II** – educar a comunidade sobre as vacinas, esclarecendo os benefícios e os riscos associados à falta de imunização;
- III** – fomentar a saúde local, priorizando a imunização e o bem-estar das crianças e adolescentes matriculados nas escolas da cidade de Jundiaí;
- IV** – facilitar o acesso dos estudantes às vacinas recomendadas pelo Ministério da Saúde;
- V** – prevenir a ocorrência de surtos, epidemias e pandemias por meio da promoção da vacinação;
- VI** – coordenar ações entre o sistema de saúde e a rede de ensino básico municipal, com o intuito de ampliar o alcance e o impacto positivo na vida dos estudantes e suas famílias.
- VII** – garantir a realização de campanhas de vacinação periódicas nas escolas públicas do município.

Art. 3º. O calendário de vacinação nas escolas será estabelecido pelo Poder Executivo em cooperação com as Unidades de Gestão de Promoção da Saúde e de Educação, levando em consideração a disponibilidade de imunizantes e a agenda escolar de cada nível de ensino.

Art. 4º. A imunização das crianças só será efetuada após a obtenção de autorização dos respectivos pais ou responsáveis legais, os quais serão previamente informados sobre o calendário de vacinação, com a distribuição de cartões da Declaração de Vacinação Atualizada.

Art. 5º. As escolas da rede pública deverão colaborar com o **Programa**, disponibilizando espaços e apoiando as ações de vacinação e conscientização.

Art. 6º. As ações do **Programa** deverão respeitar as orientações sanitárias e de saúde pública, garantindo a segurança e o bem-estar dos estudantes.





Art. 7º. O Poder Executivo será responsável por regulamentar todos os aspectos necessários para a efetivação desta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação do Programa Vacina na Escola é fundamental por diversas razões. Ele visa informar a comunidade sobre a importância das vacinas, prevenir doenças, promover a colaboração entre saúde e educação. Em um cenário de crescentes desafios de saúde pública, como a ocorrência de novas doenças infecciosas, este programa nos prepara para responder de maneira ágil e coordenada a situações de emergência e prevenção.

A cobertura vacinal no Brasil vem despencando nos últimos dez anos, deixando a população, especialmente o público infantil mais vulnerável, a doenças que já estavam erradicadas no país, como sarampo e poliomielite, e que podem deixar sequelas ou causar mortes. Embora o índice de vacinação ideal seja acima de 90%, as taxas gerais de imunização têm ficado abaixo desse valor desde 2012, chegando a 50,4% em 2016. No último ano, a porcentagem foi de 60,7%, segundo informações do DATASUS do Ministério da Saúde.

Vale destacar que doenças potencialmente fatais para crianças podem ser evitadas com vacinação, um gesto tão simples e por vezes negligenciado por aqueles que deveriam zelar pela segurança e saúde delas.

Assim, com a criação do Programa Vacina na Escola, contribuindo para a redução de doenças evitáveis por vacinação e promovendo a saúde coletiva. Ao integrar ações de conscientização e facilitar o acesso às vacinas, buscamos proteger nossas crianças, além de promover uma cultura de prevenção e cuidado com a saúde desde cedo. A parceria entre as secretarias de Saúde e Educação é fundamental para o sucesso dessa iniciativa, garantindo uma vida mais segura e saudável para as nossas crianças.

Assim, conto com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

ZÉ DIAS

